



DECRETO Nº 030, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada gradual das atividades socioeconômicas no município de Terezinha, com restrições, em face da pandemia do coronavírus (COVID-19).

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA-PE, **Sr. Matheus Emídio de Barros Calado**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de readequar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto nº 005, de 18 de março de 2020,

Considerando a necessidade de readequar as medidas restritivas temporárias socioeconômicas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Terezinha previstas pelo Decreto nº 007, de 20 de março de 2020,

Considerando a competência conferida pela Constituição Federal (art. 23, II e art. 24, XII) para atuar em prol da saúde pública;

Considerando que entes federativos com fundamento em suas respectivas competências constitucionais (art. 23, II, e art. 24, XII, da CF);

Considerando a posição do STF manifestada na ADI 6.341 e na ADPF 672, que reconhece, em respeito ao Federalismo e suas regras constitucionais de distribuição de competência consagradas constitucionalmente, o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração; permitindo, ainda, aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local; devendo, também, ser considerada a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);





Prefeitura Municipal de Terezinha

CNPJ 11.286.366/0001-95



Considerando o plano de retomada gradual das atividades estaduais editado pelo Governo do Estado de Pernambuco;

Considerando todas as medidas de prevenção, higiene, visando conciliar a vertente do convívio social, da preservação a vida das pessoas e da atividade econômica, a fim de o município retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empregados, empregadores, servidores e à população em geral segurança jurídica, econômica e sanitária, sem, no entanto, desconsiderar as recomendações das autoridades de Saúde, inclusive com medidas sancionatórias, no que diz respeito ao combate ao coronavírus (COVID-19).

Decreta:

Art. 1º A partir desta data o Município de Terezinha adotará regras de isolamento seletivo com permissão de funcionamento de maneira gradual das atividades socioeconômicas, observadas as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas contempladas por este decreto deverão observar além das normas já existentes os protocolos constantes do anexo I deste decreto, e, em todo caso:

I – A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior dos estabelecimentos e eventuais filas internas e externas;

II – A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por toda a população em geral nas áreas públicas abertas ou fechadas;

III - O número de consumidores e frequentadores no interior dos estabelecimentos deverá estar limitado a 20% da capacidade de ocupação da área útil comum das suas dependências;

IV - Deverá ser mantido pelo menos um colaborador, identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, higienização das mãos e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

V - Na entrada e saída dos estabelecimentos, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores, colaboradores e frequentadores, com álcool em gel a 70% ou pia com água e sabão;





Prefeitura Municipal de Terezinha
CNPJ 11.286.366/0001-95



VI - As filas internas dos balcões de atendimento e locais para pagamento dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII - Fica vedada a provação de roupas, acessórios, produtos cosméticos e assemelhados, sendo permitida a prova de calçados mediante a disponibilização de meias descartáveis;

VIII - Fica proibido o consumo de produtos alimentícios nos locais de venda e/ou preparo.

Art. 3º - As atividades religiosas deverão ocorrer com a redução da sua capacidade ocupacional da área útil comum de suas dependências para 30%, além do cumprimento das exigências do 2º deste Decreto e do anexo I.

Art. 4º - Fica autorizado aos órgãos de fiscalização a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, inclusive com solicitação de força policial ou de segurança, sendo que o descumprimento a qualquer dos seus dispositivos sujeitará o infrator, independente de outras sanções cabíveis na esfera cível, consumerista e criminal, as medidas de advertência, interdição, suspensão e revogação de funcionamento, e multa no valor diário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sem prejuízo de comunicação à autoridade policial, judicial ou judiciária para eventual apuração de responsabilidade e crimes previstos nos artigos 131, 132, 267, 268, e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições deste decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Terezinha/PE, 22 de julho de 2020.

Matheus Emídio de Barros Calado
Prefeito do Município de Terezinha



DECRETO Nº 030, DE 22 DE JULHO DE 2020.

ANEXO I

I. PROTOCOLO SANITÁRIO PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

1. Uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários.

II. DISTANCIAMENTO SOCIAL

1. Disponibilizar um distanciamento de 1,5 metros entre as bancadas de atendimento;
2. Receber clientes apenas com hora marcada, deixando um intervalo suficiente para desinfecção dos locais e materiais utilizados, entre um atendimento e outro;
3. É recomendável evitar a espera interna, mantendo preferencialmente dentro do estabelecimento, apenas cliente em atendimento e funcionários;
4. Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados, para evitar aglomerações;
5. Evitar aglomerações nos intervalos, estabelecendo capacidade máxima em áreas comuns e distribuindo os intervalos entre os funcionários;
6. Sinalizar a distância mínima entre o cliente e o balcão, de modo a manter o distanciamento mínimo dos profissionais da recepção;
7. Produtos de beleza e cosméticos, bijuterias e acessórios e alimentos não podem ser provados no local;
8. Em caso de venda de produto alimentício, não poderá haver qualquer tipo de consumo no local;
9. Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações;
10. Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;



11. Evitar aglomerações nos intervalos, estabelecendo capacidade máxima em áreas comuns e distribuindo os intervalos entre diferentes setores;
12. Trabalho que requer proximidade entre colaboradores deve ser minimizado. Trabalho desta natureza deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;
13. Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas ou manipuladas;
14. As mercadorias para coleta e entrega por serviço de motoboy devem estar em local com controle exclusivo do estabelecimento, não devendo estar expostas para retirada direta pelo prestador de serviço.

III. HIGIENE

1. Funcionários, colaboradores e clientes deverão sempre fazer uso de máscara dentro do estabelecimento, exceto para a realização de procedimentos na face ou corte de cabelo;
2. É recomendável que os profissionais cujo trabalho demanda proximidade e contato físico com o cliente ou com outros trabalhadores façam uso de viseiras de proteção (face Shields) e luvas, sempre que possível;
3. Higienizar e desinfetar equipamentos, utensílios e acessórios (pentas, escovas, dentre outros) a cada atendimento ao cliente, bem como qualquer outra superfície de contato, como cadeiras e lavatórios;
4. A higienização de cada estação de trabalho deve ser realizada sempre que houver troca de colaborador em sua utilização;
5. Não deve haver toalhas ou capas de corte compartilhadas entre clientes;
6. Os funcionários devem, sempre que possível, evitar o compartilhamento de ferramentas;
7. Quando o material não puder ser de utilização única (escovas, tesouras, pentas, limas e blocos polidores de unhas, etc.) deve-se proceder à sua lavagem ou desinfecção com álcool 70% ou similar após cada utilização;



8. O material de manicura cortante e as tesouras de corte deve ser solicitados ao cliente, que traga o seu de uso pessoal e individual;
9. Em caso de venda de mercadorias nesses estabelecimentos, não deverá haver a possibilidade de testar ou provar produtos no local
10. Apenas vender mercadorias sem a possibilidade de provar ou consumir alimentos e refeições ou testar acessórios, bijuterias ou produtos de beleza e cosméticos no local;
11. Funcionários, colaboradores e clientes deverão sempre fazer uso de máscara dentro do estabelecimento;
12. As mercadorias devolvidas ou trocadas deverão ser corretamente higienizadas e quando não possível, permanecer guardadas e lacradas em embalagens individuais, com a data e horário de lacre sinalizada, podendo ser exposta ou vendida novamente apenas após o período de 4 dias corridos;
13. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.), de hora em hora;
14. Higienizar carrinhos e cestas após o uso por cada cliente;
15. Produtos alimentícios em displays abertos de autoatendimento devem ser colocados em embalagens de plástico / celofane ou papel. Para os casos de produtos expostos soltos, como de panificação, eles devem ser colocados em vitrines de acrílico e em sacos, utilizando pinças para funcionários fazerem a retirada para o cliente.

O trabalho acontece. O resultado aparece

